

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 808, de 2017**

**EMENDA Nº - CMMPV  
(À Medida Provisória 808, de 2017)**



Insira-se no artigo 3º da MPV nº 808, de 2017, o seguinte inciso:

“Art. 3º .....

.....

IV – o art. 59-A.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vislumbra-se, na edição da MP ora emendada, uma oportunidade ímpar para que diversos pontos da extensa reforma trabalhista sejam revistos. Um dos mais relevantes situa-se na necessidade de se suprimir, até em defesa dos direitos humanos, o art. 59-A acrescentado à CLT pela referida reforma.

Diga-se que a “reforma da reforma”, nesse ponto, torna ainda mais perversa a alteração introduzida pelo texto que busca modificar. Vai-se além da jornada geral de trabalho, desmoralizada de forma inaceitável pelo texto original, e se invadem jornadas previstas em leis específicas, todas aprovadas, não resta nenhuma dúvida, para proteger trabalhadores submetidos a condições que as justificam.

Não satisfeita com essa inconcebível ampliação de uma inegável perversidade, a MP que se emenda vai além, mencionando de forma específica o delicado campo da saúde entre os que terão sua jornada

alterada. Ocorre que as jornadas reduzidas concedidas aos profissionais do segmento não se originam da concessão de privilégios, mas do reconhecimento de que se trata de um campo profissional violentamente submetido a pressões as mais diversas. Estabelecer jornadas habituais de 12 por 36 horas em uma área com essas características equivale praticamente a uma tentativa de genocídio.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em                    de                    de  
2017.

**Senador PAULO ROCHA**  
**PT/PA**

